

LDO

2016



via site

ELABORAÇÃO

CONASP CONTABILIDADE

Rua Marcondes Pereira, 540 - Dionísio Torres
85 3257-4030 - Fortaleza - Ce - CEP: 60.130-060
suporte@conasp.com.br | www.conasp.com.br



Ofício n.º / 2015

Jucás, 12 de Junho de 2015.

RAIMUNDO LUNA NETO, na qualidade de Prefeito Municipal de Jucás, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no **Art. 9º da Instrução Normativa N° 01/2007 e Art. 4º da Instrução Normativa 02/2008** desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016**, aprovada pela Câmara Municipal de Jucás e sancionada pelo Poder Executivo sob o nº **137/2015, em 19 de Maio de 2015.**

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Dr. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios
Estado do Ceará



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a **LEI Nº 137/2015, de 19 de maio 2015, que trata da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, para o exercício financeiro de 2016** no Flanelógrafo do Município de Jucás, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará).

Jucás, 19 de maio de 2015.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal



LEI N° 137 /2015

JUCÁS, 19 DE MAIO DE 2015

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jucás, Estado Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Jucás, Estado Ceará, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pela Autarquia e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.



Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.



RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique



a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 7 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.



II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

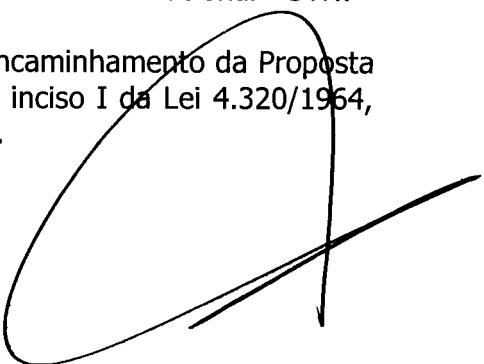
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.





IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundos (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas, bem como a autorização de que trata o art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964 para o exercício financeiro de 2016 será correspondente ao montante da despesa fixada na proposta orçamentária anual, podendo ser reduzido até o limite de 6/8 (seis oitavo) do mesmo montante.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, não compreenderá o limite previsto no artigo 27 da LDO para 2016.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).



V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de até 8%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).



Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2016, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório



e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art. 62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º- A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º- As refeições e lanches, quando necessárias-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 3º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - ESTADO
CEARÁ, em 19 de maio de 2015.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal



ANEXO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

EXERCÍCIO 2016

ANEXO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS



ANEXO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2016

1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS

Ação - Gestão do Legislativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ação - Gestão e manutenção do programa + Cidadão.

Ação - Reforma e ampliação do paço municipal.

Ação - Construção do prédio do + Cidadão.

Ação - Gestão e manutenção da secretaria municipal de governo.

Ação - Gestão e manutenção do setor de comunicação.

Ação - Gestão e manutenção do programa conta paga.

Ação - Criação do distrito industrial.

Ação - Implantação de cidades digitais.

Ação - Gestão e manutenção das cidades digitais.

Ação - Manutenção das atividades do Pró-Cidadania.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação - Realização do planejamento participativo (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes orçamentárias).

Ação - Gestão e manutenção da secretaria municipal de administração e finanças.

Ação - Gerenciamento da Dívida Interna.

Ação - Contribuições do PASEP.

Ação - Cumprimento de sentenças judiciais.



Ação - Reserva de contingência.

SECRETARIA DE SAÚDE / F.M.S

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Secretaria de Saúde.

Ação - Reforma e ampliação da Secretaria de Saúde.

Ação - Realização de campanhas publicitárias.

Ação - Construção de Unidades de Saúde.

Ação - Ampliação e Reforma de Unidade de Saúde.

Ação - Aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas em Saúde.

Ação - Aquisição de veículos para fortalecimento dos serviços em assistência básica em saúde.

Ação - Realização e incentivo a participação de cursos para o pessoal operacional da atividade de atenção básica em saúde.

Ação - Implantação de polo de academia da saúde.

Ação - Gestão e manutenção dos polos de academia da saúde.

Ação - Programa Mais Saúde.

Ação - Apoio aos Conselhos Municipais de saúde.

Ação - Gestão e manutenção da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Ação - Gestão e manutenção do consorcio público de saúde.

Ação - Ampliação e reforma do hospital municipal.

Ação - Gestão e manutenção do hospital municipal.

Ação - Gestão e manutenção da atenção básica.

Ação - Aquisição de ambulâncias.

Ação - Aquisição de equipamentos hospitalares.

Ação - Construção de residência terapêutica.

Ação - Gestão e manutenção de assistência farmacêutica.

Ação - Aquisição de veículo para distribuição de medicamentos.

Ação - Manutenção das atividades da Vigilância sanitária.



Ação - Manutenção das atividades em vigilância epidemiológica.

Ação – Construção do núcleo de Zoonoses.

Ação – Manutenção das atividades do serviço de atendimento móvel – SAMU 192.

Ação – Aquisição de veículo para o setor de endemias.

Ação – Reforma e manutenção do Laboratório Municipal.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação - Gestão e manutenção do conselho tutelar.

Ação - Construção do Centro de Convivência Social.

Ação - Realização de cursos de qualificação profissional.

Ação - Gestão e manutenção da Secretaria de assistência social.

Ação - Aquisição de veículo para conselho tutelar.

Ação - Gestão e manutenção do transporte social (ônibus social).

Ação – Programa Conta Paga (água e energia).

Ação – Aluguel Social.

Ação – Ajuda de custos para Conselheiros (sociedade Civil).

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação - Gestão e manutenção das atividades ligadas ao idoso.

Ação - Gestão e Manutenção das atividades ligadas a criança e adolescentes.

Ação - Construção de abrigo do menor.

Ação - Aprimoramento da gestão do CRAS.

Ação – Manutenção das atividades do CRAS.

Ação - Manutenção das atividades de assistência básica.

Ação - Construção do Centro de Referência em Assistência Básica – CRAS.

Ação - Aprimoramento da gestão do CREAS.



Ação - Construção do CREAS.

Ação - Gestão e manutenção das atividades do centro de convivência social.

Ação - Aprimoramento da gestão do IGD/PBF.

Ação - Aprimoramento da gestão do IGD/SUAS.

Ação - Aprimoramento da gestão dos benefícios eventuais.

Ação - Remuneração dos profissionais vinculados à Assistência Social.

Ação - Promoção do acesso ao mundo do trabalho ACESSUAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / F.M.E

Ação - Gestão e manutenção da secretaria municipal de educação.

Ação - Realização de cursos, seminários, palestras, fóruns para capacitação dos profissionais da educação.

Ação - Aquisição de equipamentos para as escolas (data show, computadores, monitores, lousas digitais, impressoras, etc.)

Ação - Aquisição de livros escolares.

Ação - Implantação de bibliotecas nas Unidades Escolares.

Ação - Aquisição de carteiras escolares.

Ação - Concessão de bolsa de estudos nível médio.

Ação - Concessão de bolsa de estudos profissional.

Ação - Gestão e manutenção do programa de transporte escolar dos alunos universitários.

Ação - Concessão de bolsa de estudos nível superior.

Ação - Reforma e ampliação das escolas de ensino infantil (creches e pré-escolas).

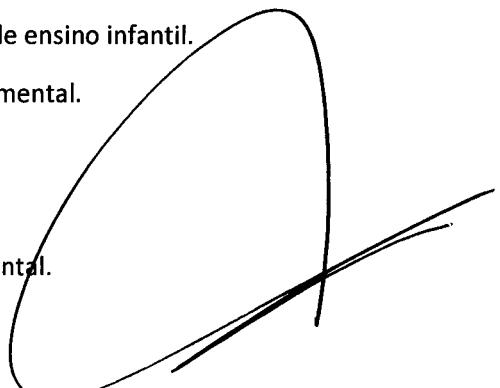
Ação - Remuneração do pessoal do magistério da rede pública de ensino infantil.

Ação - Aquisição de fardamento para estudantes do ens. Fundamental.

Ação - Construção/reforma/ampliação de unidades escolares.

Ação - Funcionamento da rede pública de ensino fundamental.

Ação - Rem. dos profissionais do magistério do ensino fundamental.





Ação - Gestão e manutenção do programa de transporte escolar do ensino fundamental.

Ação - Gestão e manutenção do PDDE.

Ação - Gestão e manutenção na realização de eventos e festividades da escolar do ensino.

Ação - Gestão e manutenção do programa merenda escolar.

Ação - Gestão e manutenção do programa de transporte escolar do ensino médio.

Ação - Construção de Creche municipais.

Ação - Manutenção da rede pública de ensino Infantil.

Ação - Manutenção do programa de Educação de Jovens e Adultos.

Ação - Realização das ações prevista no Programa Federal do Brasil Alfabetizado.

Ação - Const. de Quadras esportivas em unid. escolar do Ens. Básico.

Ação - Aquisição de ônibus do caminho da escola.

Ação - Aquisição de veículo para acompanhamento pedagógico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS

Ação - Gestão e manutenção da secretaria Municipal de infraestrutura e obras urbanas.

Ação - Manutenção do Consórcio Público.

Ação - Construção, Reforma e Ampliação de Edificações Públicas.

Ação - Constr. de pavimentação em vias públicas na sede e distritos.

Ação - Urbanização da margem direita do Rio Jaguaribe.

Ação - Construção/reforma/ampliação de estradas vicinais.

Ação - Manutenção e Conservação de limpeza e Coleta Sistematica de lixo.

Ação - Construção de praças, parques e jardins.

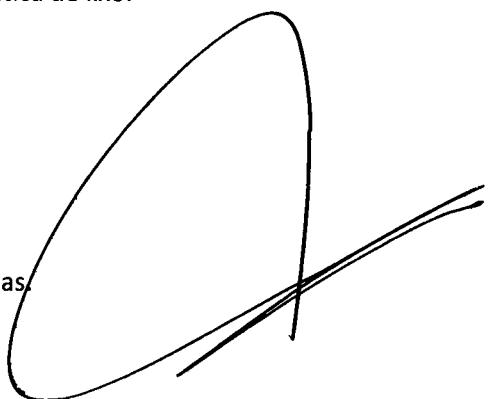
Ação - Construção de casas populares na zona rural.

Ação - Construção de casas populares na zona urbana.

Ação - Programa Mão na Massa.

Ação - Construção/reforma/ampliação de estradas e vias urbanas.

Ação - Construção/reforma/ampliação de aterros sanitários.





Ação - Construção/reforma/ampliação de bueiros, poços e barragens.

Ação - Construção/reforma/ampliação da rede de saneamento básico.

Ação - Construção de passagens molhadas.

Ação - Const./reforma/ ampliação de iluminação pública na sede e zona rural.

Ação - Gestão e manutenção da rede de iluminação pública.

Ação - Gestão e manutenção do programa de municipalização de transito.

Ação - Construção de Terminal rodoviário.

Ação - Reforma do Patrimônio Público.

Ação - Construção/reforma/ampliação do sistema de abastecimento D'água.

Ação - Construção/reforma/ampliação do Centro Municipal de Eventos.

Ação – Aquisição de terreno por desapropriação.

Ação - Construção e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Distritos do Município de Jucás.

Ação - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município.

Ação - Construção de Kits Sanitário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ação - Gestão e manutenção da secretaria municipal de desenvolvimento agrário.

Ação - Construção de abatedouro público.

Ação - Programa de Açudagem.

Ação- Garantia do Seguro Safra.

Ação- Implantação e Gestão de Agroindústria.

Ação – Implantação do sistema de inspeção municipal – SIM.

Ação – Implantação e manutenção da coleta de lixo seletiva / reciclagem.

Ação – Implantação do programa de convivência com o semi árido.

Ação – Manutenção das atividades do COMDEC.

Ação – Apoio a coordenadoria de defesa civil.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ação - Gestão e manutenção da secretaria municipal de cultura e turismo.

Ação - Aquisição de instrumentos para banda de música Padre Pio.

Ação - Gestão e manutenção da banda musical Padre Pio.

Ação - Construção de centro de eventos com arena aberta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Ação - Gestão e manutenção da secretaria municipal de esporte e juventude.

Ação - Construção de quadras poliesportivas.

Ação - Construção de campo de futebol.

Ação - Construção do estádio de futebol.

Ação - Realização de campeonatos municipais.

Ação - Apoio ao esporte amador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

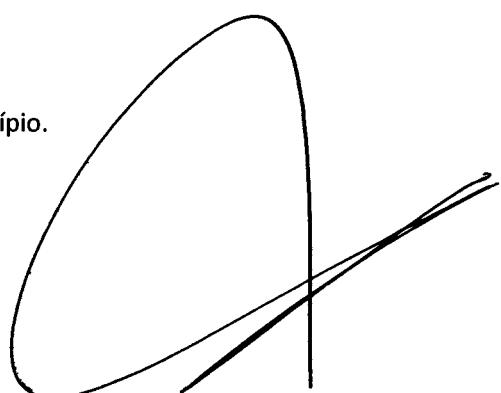
Ação - Realização de oficinas, cursos e palestras.

Ação - Cadastro de associações em órgãos e secretarias estaduais e federais (CADIB.)

Ação - Gestão e manutenção da secretaria municipal de desenvolvimento das associações comunitárias.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ação - Gestão e manutenção da procuradoria geral do município.





1.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Ação - Gestão e manutenção do SAAE.

A handwritten signature in black ink, which appears to be "Raimundo Luna Neto". Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is printed in a smaller, sans-serif font. The signature is written over several curved, overlapping lines that form a stylized, abstract shape.

Prefeitura Municipal de Jucás
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias **PARTE I** **Anexos de Riscos Fiscais**

Ano de Referência: 2016

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição		Descrição
	Valor		Valor
Passivos Contingentes			
DEMANDAS JUDICIAIS	41.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	28.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	13.000,00	ABRIR CRÉDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	13.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Demais Riscos Fiscais Passivos			
REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO	104.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	39.000,00
OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS	65.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	65.000,00
TOTAL	145.000,00		

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.
 Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.
 Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Jucás - CE, 19 de Maio de 2015

Raimundo Lúcio Neto
 Prefeito Municipal

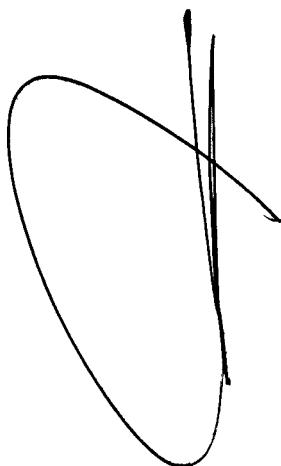
CONCEP S/S
 CRC P/J N° 304

Prefeitura Municipal de Jucás
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias **PARTE II** **Anexos de Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2016



Prefeitura Municipal de Jucás
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 IV - Resultado Nominal
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016* (e)	2017* (f)	2018* (g)	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	22.431.051,41	19.896.505,25	22.284.085,88	19.164.313,86	16.672.953,06	14.672.198,69	
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-	
Haveres Financeiros	1.853.669,29	2.440.726,93	3.213.705,91	3.470.802,38	3.800.528,61	4.180.581,47	
(-) Restos a Pagar Processados	1.357.368,68	1.353.662,61	1.349.966,66	1.457.963,99	1.596.470,57	1.756.117,63	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	22.431.051,41	19.896.505,25	22.284.085,88	19.164.313,86	16.672.953,06	14.672.198,69	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	22.431.051,41	19.896.505,25	22.284.085,88	19.164.313,86	16.672.953,06	14.672.198,69	
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	
	(2.534.546,16)	2.387.580,63	(3.119.772,02)	(2.491.360,80)	(2.000.754,37)		

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2013

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Jucás - CE, 19 de Maio de 2015

CONCEPÇÃO
CRC P/J N° 304

Raimundo Lopes Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2016

AMF - Tabela 1 (RF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2016*		2017*		2018*	
		% PIB (a/PIB) x 100	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)
Receita Total	51.445.800,00	48.717.613,64	0,054	56.333.151,00	50.839.404,30	0,058	61.966.466,10
Receitas Primárias (I)	51.276.240,00	48.557.045,45	0,054	56.147.482,80	50.671.842,92	0,058	61.762.231,08
Despesa Total	51.445.800,00	48.717.613,64	0,054	56.333.151,00	50.839.404,30	0,058	61.966.466,10
Despesas Primárias (II)	51.224.400,00	48.507.954,55	0,054	56.090.718,00	50.620.613,96	0,058	61.699.789,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	51.840,00	49.090,91	0,000	56.764,80	51.228,96	0,000	62.441,28
Resultado Nominal	-3.119.772,02	-2.954.329,57	-0,003	-2.491.360,80	-2.248.397,20	-0,003	-2.000.754,37
Dívida Pública Consolidada	19.164.313,86	18.148.024,49	0,020	16.672.953,06	15.046.965,88	0,017	14.672.198,69
Dívida Consolidada Líquida	19.164.313,86	18.148.024,49	0,020	16.672.953,06	15.046.965,88	0,017	14.672.198,69
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,54	2,20	2,37
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	11,60	11,60
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	2,90	3,10	3,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	4,93	4,98
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	94.703.000,00	96.787.000,00	99.080.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor corrente / Índice Deflação 1,056	Valor corrente / Índice Deflação 1,1081	Valor corrente / Índice Deflação 1,1632

Jucás - CE, 19 de Maio de 2015

Raimundo Lúmara Neto
Prefeito Municipal

CONSELHO
S/S

CRC P/ N° 304

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2016

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.000.000,00	0,049	43.054.635,74	0,047	-1.945.364,26	-4,32
Receitas Primárias (I)	44.895.000,00	0,049	42.763.472,15	0,046	-2.131.527,85	-4,75
Despesa Total	45.000.000,00	0,049	44.201.805,69	0,048	-798.194,31	-1,77
Despesas Primárias (II)	44.690.000,00	0,048	43.992.832,22	0,048	-697.167,78	-1,56
Resultado Primário (III)=(I - II)	205.000,00	0,000	-1.229.360,07	-0,001	-1.434.360,07	-699,69
Resultado Nominal	2.691.726,17	0,003	-2.534.546,16	-0,003	-5.226.272,33	-194,16
Dívida Pública Consolidada	25.122.777,58	0,027	19.896.505,25	0,022	-5.226.272,33	-20,80
Dívida Consolidada Líquida	25.122.777,58	0,027	19.896.505,25	0,022	-5.226.272,33	-20,80

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2014	92.343.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014	92.343.000.000,00

Jucás - CE, 19 de Maio de 2015

Raimundo Luna Neto

Prefeito Municipal

CONARFP S/S

CRC P/J nº 304

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2016

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2013	2014	%	2015	%	2016*
Receita Total	37.877.217,51	43.054.635,74	13,7	47.635.000,00	10,6	51.445.800,00
Receitas Primárias (I)	37.763.858,09	42.763.472,15	13,2	47.478.000,00	11,0	51.276.240,00
Despesa Total	37.791.005,49	44.201.805,69	17,0	47.635.000,00	7,8	51.445.800,00
Despesas Primárias (II)	37.571.410,66	43.992.832,22	17,1	47.430.000,00	7,8	51.224.400,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	192.447,43	-1.229.360,07	-738,8	48.000,00	-103,9	51.840,00
Resultado Nominal	0,00	-2.534.546,16	-	2.387.580,63	-194,2	-3.119.772,02
Divida Pública Consolidada	22.431.051,41	19.896.505,25	-11,3	22.284.085,88	12,0	19.164.313,86
Divida Consolidada Líquida	22.431.051,41	19.896.505,25	-11,3	22.284.085,88	12,0	19.164.313,86

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2013	2014	%	2015	%	2016*
Receita Total	42.993.500,47	45.926.379,94	6,8	47.635.000,00	3,7	48.717.613,64
Receitas Primárias (I)	42.864.828,97	45.615.795,74	6,4	47.478.000,00	4,1	48.557.045,45
Despesa Total	42.895.643,32	47.150.066,13	9,9	47.635.000,00	1,0	48.717.613,64
Despesas Primárias (II)	42.646.386,61	46.927.154,13	10,0	47.430.000,00	1,1	48.507.954,55
Resultado Primário (III) = (I - II)	218.442,36	-1.311.358,39	-700,3	48.000,00	-103,7	49.090,91
Resultado Nominal	0,00	-2.703.600,39	-	2.387.580,63	-188,3	-2.954.329,57
Divida Pública Consolidada	25.460.936,22	21.223.602,15	-16,6	22.284.085,88	5,0	18.148.024,49
Divida Consolidada Líquida	25.460.936,22	21.223.602,15	-16,6	22.284.085,88	5,0	18.148.024,49

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2013	2014	2015	2016*	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
				2017*	2018*	
5,91	6,41	6,67	5,60	4,93	4,98	
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1.1351	1.0667	1.0000	1.0560	1.1081	1.1632	

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Jucás - CE, 19 de Maio de 2015

Raimundo Lira Neto
Prefeito Municipal

CONSP S/S
CRC P/J nº 304

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2016

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	-8.587.036,45	100,00	-14.338.287,08	100,00	16.000.351,43	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-8.587.036,45	100,00	-14.338.287,08	100,00	16.000.351,43	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Jucás - CE, 19 de Maio de 2015

Raimundo Luna Neto
Prefeito Municipal

CONSELHO S/S
CRC P/J N° 304

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	106.522,05	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	106.522,05	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2014	2013	2012
	(g) = ((Ia-IId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - If)
Valor (III)	106.522,05	0,00	0,00

Fonte:

Jucás - CE, 19 de Maio de 2015

Raimundo Luna Neto
Prefeito Municipal

CONABP S/S
CRC P/J N° 304

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2016

AMF-Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO (R\$)
			2016	2017	2018	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	3.500,00	4.000,00	4.200,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			3.500,00	4.000,00	4.200,00	

Jucás - CE, 19 de Maio de 2015

Raimundo Luna Neto
Prefeito Municipal
CONCEP S/S
CRC P / N° 304

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

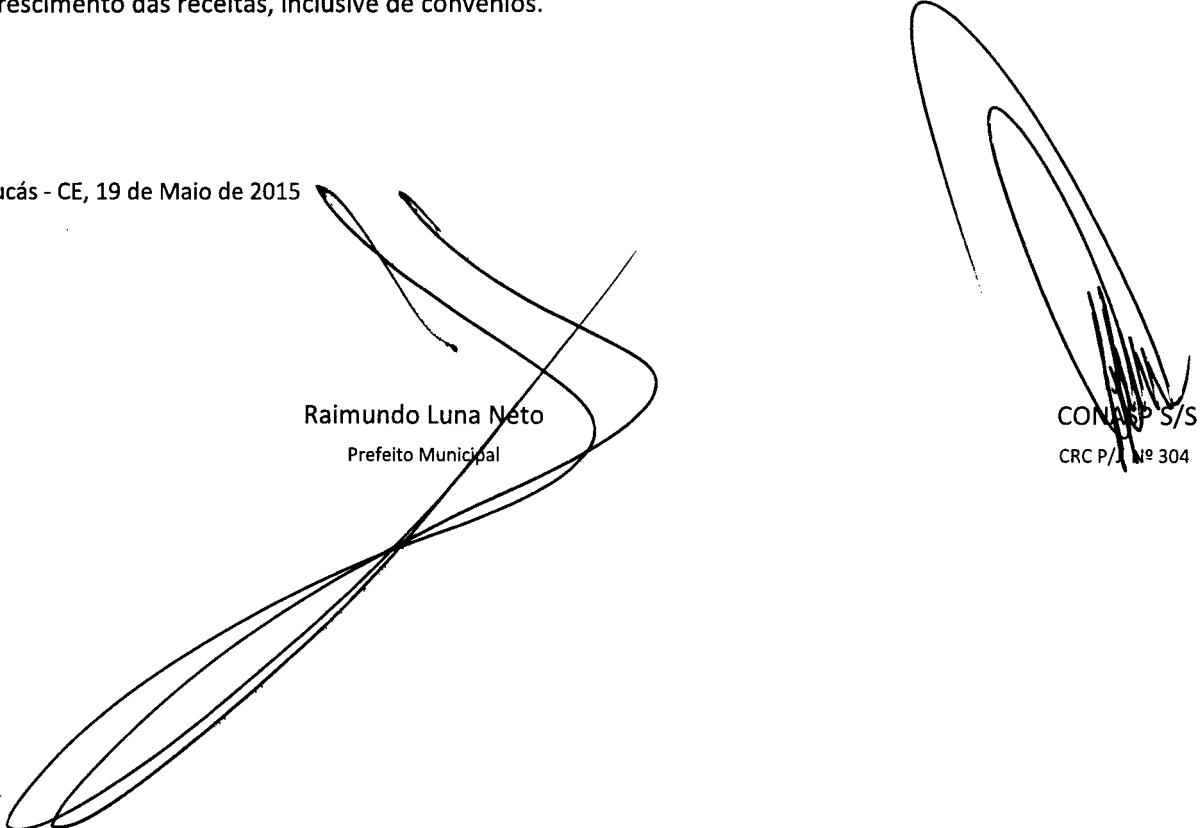
Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Jucás - CE, 19 de Maio de 2015

Raimundo Luna Neto
Prefeito Municipal

CONASPS/S
CRC P/ J. nº 304

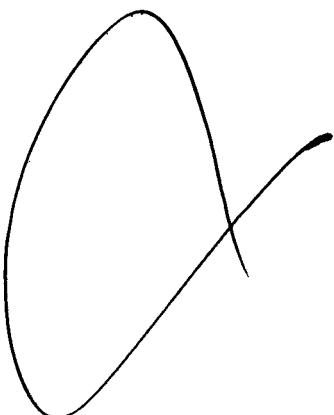


Prefeitura Municipal de Jucás
ESTADO DO CEARÁ

L D O

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2016



Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015		2016*	2017*	2018*
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZ. DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.789.766,39	-4.046.707,71	-4.736.600,00	-5.115.528,00	-5.601.503,16	-6.161.653,48	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.789.766,39	-4.046.707,71	-4.736.600,00	-5.115.528,00	-5.601.503,16	-6.161.653,48	
Total	37.877.217,51	43.054.635,74	47.635.000,00	51.445.800,00	56.333.151,00	61.966.466,10	

Jucás - CE, 19 de Maio de 2015

Raimundo Leôna Neto
Prefeito Municipal
Cônsul S/S
CRC P/1 N° 304

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §ºº, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA 2013	EXECUTADA 2014	ORÇADA 2015	PREVISÃO		
				2016*	2017*	2018*
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	36.355.722,66	41.000.901,44	39.373.000,00	42.522.840,00	46.562.509,80	51.218.760,78
Aplicações Diretas	21.387.616,84	24.758.260,20	24.889.550,00	26.880.714,00	29.434.381,83	32.377.820,01
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	21.387.616,84	24.758.260,20	24.889.550,00	26.880.714,00	29.434.381,83	32.377.820,01
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	14.968.105,82	16.242.641,24	14.483.450,00	15.642.126,00	17.128.127,97	18.840.940,77
Aplicações Diretas	14.931.245,90	15.658.231,12	13.951.950,00	15.068.106,00	16.499.576,07	18.149.533,68
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	36.859,92	584.410,12	531.500,00	574.020,00	628.551,90	691.407,09
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	1.435.282,83	3.200.904,25	8.062.000,00	8.706.960,00	9.534.121,20	10.487.533,32
Aplicações Diretas	1.190.219,74	2.991.930,78	7.797.000,00	8.420.760,00	9.220.732,20	10.142.805,42
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	1.190.219,74	2.991.930,78	7.797.000,00	8.420.760,00	9.220.732,20	10.142.805,42
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	25.468,26	-	60.000,00	64.800,00	70.956,00	78.051,60
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	25.468,26	-	60.000,00	64.800,00	70.956,00	78.051,60
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	219.594,83	208.973,47	205.000,00	221.100,00	242.433,00	266.676,30
Aplicações Diretas	219.594,83	208.973,47	205.000,00	221.100,00	242.433,00	266.676,30
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	200.000,00	216.000,00	236.520,00	260.172,00
Total	37.791.005,49	44.201.805,63	47.635.000,00	51.445.800,00	56.333.151,00	61.966.466,10

Jucás - CE, 19 de Maio de 2015

Raimundo Lopes Neto
Prefeito Municipal

CONCEPÇÃO
CRC P/AM Nº 304

Continuação...

Prefeitura Municipal de Jucás
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - Resultado Primário
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016*	2017*	2018*
RECEITAS CORRENTES (I)	37.526.097,51	40.520.699,19	43.935.000,00	47.449.800,00	51.957.531,00	57.153.284,10
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	41.315.863,90	44.567.406,90	48.671.600,00	52.565.328,00	57.559.034,16	63.314.937,58
Receitas Tributárias	1.397.193,29	2.030.670,01	1.780.000,00	1.922.400,00	2.105.028,00	2.315.530,80
Receita de Contribuição	362.248,43	355.538,49	400.000,00	432.000,00	473.040,00	520.344,00
Receita Patrimonial	113.359,42	232.209,02	157.000,00	169.560,00	185.668,20	204.235,02
Aplicações Financeiras (II)	113.359,42	184.641,54	157.000,00	169.560,00	185.668,20	204.235,02
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	47.567,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.346.118,50	1.553.031,15	1.630.000,00	1.760.400,00	1.927.638,00	2.120.401,80
Transferências Correntes	38.002.651,78	40.238.584,58	44.553.000,00	48.117.240,00	52.688.377,80	57.957.215,58
Outras Receitas Correntes	94.292,48	157.373,65	151.600,00	163.728,00	179.282,16	197.210,38
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.789.766,39	-4.046.707,71	-4.736.600,00	-5.115.528,00	-5.601.503,16	-6.161.653,48
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	37.412.738,09	40.336.057,65	43.778.000,00	47.280.240,00	51.771.862,80	56.949.049,08
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	351.120,00	2.533.936,55	3.700.000,00	3.996.000,00	4.375.620,00	4.813.182,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	106.522,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	351.120,00	2.427.414,50	3.700.000,00	3.996.000,00	4.375.620,00	4.813.182,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	351.120,00	2.427.414,50	3.700.000,00	3.996.000,00	4.375.620,00	4.813.182,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS)	37.763.858,09	42.763.472,15	47.478.000,00	51.276.240,00	56.147.482,80	61.762.231,08
LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII)	37.763.858,09	42.763.472,15	47.478.000,00	51.276.240,00	56.147.482,80	61.762.231,08
RECEITA TOTAL	37.877.217,51	43.054.635,74	47.635.000,00	51.445.800,00	56.333.151,00	61.966.466,10

Prefeitura Municipal de Jucás
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - Resultado Primário
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016*	2017*	2018*
DESPESAS CORRENTES (X)	36.355.722,66	41.000.901,44	39.373.000,00	42.522.840,00	46.562.509,80	51.218.760,78
Pessoal e Encargos Sociais	21.387.616,84	24.758.260,20	24.889.550,00	26.880.714,00	29.434.381,83	32.377.820,01
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.968.105,82	16.242.641,24	14.483.450,00	15.642.126,00	17.128.127,97	18.840.940,77
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	36.355.722,66	41.000.901,44	39.373.000,00	42.522.840,00	46.562.509,80	51.218.760,78
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.435.282,83	3.200.904,25	8.062.000,00	8.706.960,00	9.534.121,20	10.487.533,32
Investimentos	1.190.219,74	2.991.930,78	7.797.000,00	8.420.760,00	9.220.732,20	10.142.805,42
Inversões Financeiras	25.468,26	0,00	60.000,00	64.800,00	70.956,00	78.051,60
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	219.594,83	208.973,47	205.000,00	221.400,00	242.433,00	266.676,30
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.215.688,00	2.991.930,78	7.857.000,00	8.485.560,00	9.291.688,20	10.220.857,02
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	200.000,00	216.000,00	236.520,00	260.172,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	37.571.410,66	43.992.832,22	47.430.000,00	51.224.400,00	56.090.718,00	61.699.789,80
DESPESA TOTAL	37.791.005,49	44.101.845,69	47.635.000,00	51.445.800,00	56.333.151,00	61.966.466,10
Resultado Primário (IX - XVII)	192.447,43	-1.229.360,07	48.000,00	51.840,00	56.764,80	62.441,28

Jucás - CE, 19 de Maio de 2015

Raimundo Júlio Veto
 Prefeito Municipal

CONCEPÇÃO
 CRC P/ N° 304

Continuação...

Prefeitura Municipal de Jucás

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V- Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016*	2017*	2018*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	22.431.051,41	19.896.505,25	22.284.085,88	19.164.313,86	16.672.953,06	14.672.198,69
Dívida Mobiliária	-	-	-	19.164.313,86	-	-
Outras Dívidas	22.431.051,41	19.896.505,25	22.284.085,88	16.672.953,06	14.672.198,69	14.672.198,69
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	1.853.669,29	2.440.726,93	3.213.705,91	3.470.802,38	3.800.528,61	4.180.581,47
Haveres Financeiros	1.357.368,68	1.353.662,61	1.349.966,66	1.457.963,99	1.596.470,57	1.756.117,63
(-) Restos a Pagar	6.415.286,28	8.075.292,07	10.164.837,42	8.741.760,18	7.605.331,35	6.692.691,59
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	22.431.051,41	19.896.505,25	22.284.085,88	19.164.313,86	16.672.953,06	14.672.198,69

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2015 foi projetado com base na variação percentual de 2014 em relação à variação do ano de 2013

Jucás - CE, 19 de Maio de 2015

Raimundo Lúcio Neto
Prefeito Municipal

CONSP S/S

CRC P/J/Nº 304



Ofício n.º / 2015

Jucás, 12 de Junho de 2015.

RAIMUNDO LUNA NETO, na qualidade de Prefeito Municipal de Jucás, VEM, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos contidos no **Art. 9º da Instrução Normativa Nº 01/2007 e Art. 4º da Instrução Normativa 02/2008** desse Egrégio Tribunal de Contas, ENCAMINHAR, para exame e apreciação da legalidade, a **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016**, aprovada pela Câmara Municipal de Jucás e sancionada pelo Poder Executivo sob o nº **137/2015, em 19 de Maio de 2015.**

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
16210000-0001-4074-0000-1234567890

Ao Exmo. Sr.
Dr. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios
Estado do Ceará